



PROJETO DE LEI Nº 14863/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA MÚSICA CLÁSSICA**” (5 de março).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA MÚSICA CLÁSSICA**”, a ser celebrado anualmente em 5 de março.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I – valorizar e promover o patrimônio cultural representado pela música clássica;

II – estimular atividades culturais e educacionais voltadas ao ensino e à apreciação da música erudita;

III – a promoção da expressão artística e o talento musical nas escolas municipais;

IV – incentivar a formação de público para a música clássica entre os munícipes de todas as idades;

V – o estímulo ao desenvolvimento da sensibilidade artística e do pensamento crítico.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover eventos, concertos, palestras, oficinas e outras atividades alusivas à data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A data já é celebrada nacionalmente, sendo que o Dia Nacional da Música Clássica, desde 2009, é uma homenagem ao nascimento do compositor Heitor Villa-Lobos, nascido no Rio de Janeiro, em 1887.





No segundo semestre de 2005, surgiu a iniciativa de estabelecer o Dia Nacional da Música Clássica no Brasil. O objetivo era dedicar uma data especial à celebração e reconhecimento das contribuições da música clássica brasileira.

A data escolhida remete ao nascimento de Heitor Villa-Lobos, reconhecido como o mais renomado compositor e maestro sul-americano de todos os tempos e foi estabelecido como o patrono da música clássica no Brasil.

Em 2009, um decreto do governo federal oficializou a data em todo o país. Desde então, o Dia Nacional da Música Clássica tem desempenhado um papel crucial na promoção e aumento da visibilidade da música clássica nos meios de comunicação.

A música clássica é um dos pilares fundamentais da cultura universal. A celebração deste dia visa não apenas homenagear a brilhante obra de Heitor Villa-Lobos, mas também incentivar o acesso à música de concerto e fomentar a formação musical e cultural da população.

Além disso, incluir o “Dia da Música Clássica” no calendário municipal permite que escolas, orquestras locais, conservatórios e entidades culturais desenvolvam projetos e eventos em sintonia com essa proposta, fortalecendo a identidade cultural da cidade e criando oportunidades para músicos locais.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

ZÉ DIAS





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional da Música Clássica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de março como o Dia Nacional da Música Clássica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Manevy de Pereira Mendes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.1.2009

